



União dos Juristas

Católicos de Goiânia.

Goiânia, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Dr. RONALDO RAMOS CAIADO

MD. Governador do Estado de Goiás

PALÁCIO DO GOVERNO - REDATORIA

Recebi em: 13 / 05 / 2020

Ass.: Ssmail

Fone: 3201-5985

Protocolo nº 202018037002928

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central; CEP: 74.015-908 – Goiânia, Goiás.

Assunto: Adequação da redação do Decreto Estadual, acerca do funcionamento dos templos religiosos durante a pandemia do novo coronavírus.

Senhor Governador,

A União dos Juristas Católicos da Arquidiocese de Goiânia, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, com respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, ponderar sobre os limites a serem impostos pelo Decreto Estadual que está sendo elaborado, e que afetam o exercício do direito individual à liberdade religiosa, em especial o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e suas liturgias.

Preliminarmente cumpre ressaltar que compartilhamos com Vossa Excelência a preocupação com os velozes níveis de propagação do novo coronavírus, bem como com as dificuldades de combatê-lo. Ocorre, entretanto, que mesmo diante da necessidade de isolamento social, as liberdades individuais, especialmente a liberdade religiosa, não podem ser restringidas, sob pena de afronta ao Estado Democrático de Direito.



União dos Juristas

Católicos de Goiânia.

A liberdade religiosa é um direito intrinsecamente vinculado à dignidade da pessoa humana, estando tutelado não só pela Constituição da República Federativa do Brasil, como também pelos mais diversos diplomas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, e cujo exercício não pode sofrer restrições por meio de leis ou decretos, mas tão somente pelos mecanismos de enfrentamento de crise previstos no sistema constitucional, como o estado de defesa e o estado de sítio.

Nessa esteira, é flagrante a inconstitucionalidade de medidas que proíbam a realização de celebrações religiosas e, principalmente, impede a população goiana de receber assistência religiosa, de participar dos sacramentos e de ser atendida por sacerdotes, principalmente neste momento difícil de pandemia.

Vale ressaltar que as paróquias vinculadas à Arquidiocese de Goiânia têm cumprido à risca as determinações dos órgãos competentes, visando reduzir qualquer possibilidade de contaminação pela COVID-19. Pode-se constatar que não houve qualquer tipo de notificação, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a respeito de condutas contrárias às determinações sanitárias impostas.

Segue em anexo o Decreto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Bispo da Arquidiocese de Goiânia, no qual constam todas as obrigações e deveres das paróquias para que possam realizar as celebrações de forma segura. Por outro lado, quanto as paróquias que não conseguirem cumprir tais determinações, estas foram orientadas a não retomarem suas atividades junto ao povo.

Percebe-se, portanto, que os esforços colaborativos entre as autoridades civis



União dos Juristas

Católicos de Goiânia.

e eclesiásticas devem cooperar não somente para o bem físico e material dos indivíduos, mas, principalmente, para as finalidades espirituais. Não se pode tolher do povo seu legítimo direito à liberdade religiosa e seus esforços pela salvação das almas.

Ante o exposto, requer-se a adequação do Decreto Estadual que está sendo elaborado, para que passe a constar expressamente a possibilidade da realização de cultos de quaisquer crenças, desde que, logicamente, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, com vistas a assegurar o exercício do direito à liberdade religiosa, conforme garantido pela Constituição Federal.

Com votos de elevada estima e distinta consideração.

Rita de Cássia Nunes Machado

Vice Presidente UNIJUC